



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS- TO

Imprensa Oficial instituída pela Lei nº 585 de 17 de março de 2020

ANO III

QUARTA, 21 DE DEZEMBRO DE 2022

EDIÇÃO 386/2022

## SUMÁRIO

► Prefeitura Municipal .....	2
LEI Nº 649 .....	2
LEI Nº 650 .....	3
LEI Nº 651 .....	4
DECRETO Nº 257 .....	6
ELEIÇÃO SUPLEMENTAR PARA O CONSELHO TUTELAR .....	6
PROCESSO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA PARA CONSELHEIRO (A) TUTELAR SUPLENTE .....	6
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PRESENCIAL N° 26/2022 .....	6
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO SOMENTE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA SOBRE O CONTRATO 56/2021 .....	7
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2021 .....	7
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO SOBRE O CONTRATO 48/2022 .....	8
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO SOBRE O CONTRATO 24/2022 .....	8
► Secretaria Municipal de Saúde .....	8
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO SOBRE O CONTRATO ADMINISTRATIVO 22/2021 .....	8

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.2



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificação Padrão ICP Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

A Prefeitura de Ananás-TO garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <https://www.ananas.to.gov.br/consultadiario/3862022>

**PREFEITURA MUNICIPAL****LEI MUNICIPAL Nº 649/2022**

**“CRIA A OUVIDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO E O SIC (SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO) DO MUNICÍPIO DE ANANÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS- ESTADO DO TOCANTINS,** no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ananás aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Nos termos do Inciso I, do Parágrafo 3º do art. 37 da Constituição Federal, e, em atendimento ao que estabelece a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, o qual Regulamenta a criação da Ouvidoria-Geral do Município de Ananás, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de possibilitar aos cidadãos a participação na administração pública direta e indireta do Município, especialmente para apresentar solicitações, sugestões, reclamações e denúncias relativas à prestação dos serviços públicos em geral ou contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função pública.

**Art. 2º.** A Ouvidoria-Geral do Município compete:

- receber e analisar reclamações, sugestões, solicitações, denúncias, elogios e demais manifestações referentes aos serviços públicos prestados pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta e à conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços e encaminhá-las, conforme a matéria, ao órgão ou entidade competente;
- monitorar as providências adotadas pelos órgãos ou entidades, a partir das manifestações de cidadãos encaminhadas pela Ouvidoria-Geral do Município;
- cobrar respostas dos órgãos ou entidades a respeito das manifestações a eles encaminhadas e levar ao conhecimento da autoridade superior do órgão ou entidade os eventuais descumprimentos;
- manter o cidadão informado sobre o andamento e o resultado das reclamações, sugestões, solicitações e denúncias apresentadas;
- fazer recomendações para a melhoria da qualidade dos serviços prestados, sugerindo a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos;
- promover a mediação e a conciliação de conflitos entre cidadãos e órgãos, entidades ou agentes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;
- manter registro de todos os atendimentos prestados pela Ouvidoria-Geral por tema,

assunto, data de recebimento e das respostas aos cidadãos das providências adotadas;

- produzir estatísticas indicativas do nível de satisfação dos usuários dos serviços públicos prestados no âmbito da Administração Pública Municipal, com base nas manifestações recebidas;
- promover capacitação e treinamento em temas relacionados às atividades de ouvidoria;
- elaborar e encaminhar, anualmente, relatório de suas atividades ao Gabinete do Prefeito Municipal;
- promover a divulgação de suas atividades;
- estimular a participação dos cidadãos no acompanhamento e controle social das atividades e serviços públicos prestados pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta;
- estabelecer canais de comunicação com o cidadão que facilitem e agilizem o fluxo de informações e a solução de suas demandas.
- 1º. Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá, diretamente, ou mediante representação, apresentar à Ouvidoria-Geral do Município reclamação, sugestão, solicitação, denúncia e elogio referente a serviços públicos prestados pelos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta.
- 2º. A Ouvidoria-Geral deverá fornecer resposta conclusiva ao usuário no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável de forma justificada, por igual período.
- 3º. Observado o prazo previsto no § 2º, a Ouvidoria-Geral poderá solicitar informações e esclarecimentos diretamente a agentes públicos do órgão ou entidade competente, as quais devem ser respondidas no prazo de 20 (vinte) dias, prorrogável de forma justificada, por igual período.
- 4º. A Ouvidoria-Geral deve garantir acesso restrito à identidade do usuário e às demais informações pessoais constantes das manifestações recebidas, nos termos da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
- 5º. A Ouvidoria-Geral poderá receber e analisar manifestações anônimas, devendo encaminhá-las desde que apresentem elementos suficientes à verificação dos fatos descritos.
- 6º. As recomendações de que trata o inciso V deste artigo devem ser encaminhadas formalmente, com suas respectivas justificativas, à autoridade superior do órgão ou entidade.

**Art. 3º. (VETADO)**

**Art. 4º. (VETADO)**

**Art. 5º.** O Ouvidor-Geral do Município, que atuará de forma a permitir transparência, imparcialidade, informalidade e celeridade em seus procedimentos, tem as seguintes atribuições:

- dirigir, coordenar, avaliar e controlar as atividades e serviços da Ouvidoria-Geral do Município;
- representar a Ouvidoria-Geral perante os demais órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal e dos demais Poderes e perante a sociedade;
- orientar os serviços relativos às atividades da Ouvidoria-Geral, assegurando a sua uniformização e eficiência e zelando pelo controle de sua qualidade;
- definir com os dirigentes dos órgãos e entidades da administração direta e indireta procedimentos para que as demandas apresentadas sejam rápida e adequadamente examinadas, encaminhadas e respondidas;
- interagir com os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município, especialmente para acompanhar as providências adotadas por esses órgãos e entidades em razão de reclamações, sugestões, solicitações ou denúncia apresentadas;
- facilitar o acesso dos cidadãos ao serviço da Ouvidoria-Geral do Município, simplificando seus procedimentos;
- apresentar e encaminhar, ao Gabinete do Prefeito Municipal, relatório das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria-Geral;
- sugerir soluções de problemas identificados à autoridade superior do órgão ou entidade;
- propor a correção de erros, omissões ou abusos cometidos no atendimento aos usuários dos serviços públicos;
- atuar na prevenção e solução de conflitos;
- manter os interessados informados sobre medidas adotadas e resultados obtidos.

**Art. 6º.** Para o pleno exercício de suas atribuições, é assegurado ao Ouvidor-Geral:

- autonomia na elaboração de pareceres, atos e relatórios, sendo vedada a alteração ou influência sobre estes;
- ter livre acesso a todos os órgãos ou entidades da administração direta e indireta do Município;
- requisitar informações ou cópia de documentos aos órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, fixando prazo razoável para o seu atendimento;
- participar de reuniões e eventos em órgãos ou entidades da administração direta e indireta relacionados à sua área de atuação, com direto a

voz, mas sem direito a voto.

**Art. 7º.** O Ouvidor-Geral, quando for o caso, deve guardar sigilo das informações levadas ao seu conhecimento no exercício das funções.

**Art. 8º.** A Ouvidoria-Geral do Município contará com o apoio administrativo e suporte técnico-operacional do Poder Executivo Municipal.

**Art. 9º.** Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar as verbas orçamentárias necessárias, com a finalidade de implantar a organização administrativa definidas na presente Lei.

**Art. 10.** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

**Art. 11.** Fica criado no âmbito do Município de Ananás, o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).

**Art. 12.** O sic (Serviço de Informação ao Cidadão) é destinado a atender e orientar os cidadãos quanto ao acesso às informações de seu interesse.

**Art. 13.** No Site Oficial da Prefeitura Municipal de Ananás, deverá ser reservado espaço, denominado "e-SIC" ou similar, para prestação de informações a qualquer interessado, bastando a identificação do requerente e a especificação da informação requerida, conforme art. 10 da Lei 12.527/11.

**Art. 14.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS,**  
21 de dezembro de 2022.

**VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO**

**Prefeito Municipal**

## **LEI MUNICIPAL Nº 650/2022**

**“Institui a REVISÃO do Plano Municipal de Saneamento Básico-PMSB, compreendendo os SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, LIMPEZA URBANA E DRENAGEM URBANA na sede, distritos e localidades do Município de Ananás/TO e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS- ESTADO DO TOCANTINS,** no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ananás aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído a **REVISÃO do PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENHO BÁSICO - PMSB**, envolvendo o conjunto de serviços públicos de **Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos,**

**Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas**

na sede, distritos e localidades do Município de Ananás/TO, nos termos do anexo único (PMSB) desta Lei, para o horizonte de 30 (trinta) anos, com a definição dos programas, projetos e ações necessárias para o alcance de seus objetivos e metas, ações para emergência e contingências, mecanismos e procedimentos para avaliação sistemática da eficiência das ações programadas.

- 1º O planejamento dos serviços públicos de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e drenagem de águas pluviais orientar-se-á de acordo com os princípios e diretrizes estabelecidos no Novo Marco Legal de Saneamento Básico Lei 14.026/2020.
- 2º O prestador dos serviços públicos de água e esgotamento sanitário deverá observar o disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico, especialmente no tocante ao cumprimento das metas nele previstas, devendo prestar informações as instâncias Municipais, responsável pela operacionalização do Plano e pelo controle social.
- 3º O Plano Municipal de Saneamento Básico, será submetido à revisão a cada 04 (quatro) anos, sob coordenação das autoridades responsáveis pela operacionalização do plano, podendo solicitar apoio dos prestadores de serviços e da entidade reguladora.
- 4º Incube ao SAAE- Serviço Autônomo de Água e Esgoto, a verificação do cumprimento do Plano Municipal de Saneamento Básico, por parte do prestador de serviços na forma das disposições legais, regulamentares e contratuais.

Art. 2º. A operacionalização do Plano Municipal de Saneamento Básico, será exercida pelo Poder Público Municipal através da Secretaria a ser definida pelo Gestor, juntamente com o SAAE- Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

- 1º É assegurado a esta Secretaria e ao SAAE- Serviço Autônomo de Água e Esgoto, o acesso a qualquer documento e informação produzida pelo prestador de serviços de água e esgoto.
- 2º Compete ao Poder Público Municipal:

I - Acompanhar a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico, pelo prestador de serviço, auxiliando o SAAE- Serviço Autônomo de Água e Esgoto na verificação do cumprimento do plano.

II - Encaminhar ao SAAE- Serviço Autônomo de Água e Esgoto informações relativas ao descumprimento de metas estabelecidas no Plano.

Art. 3º. O exercício das atividades de regulação e fiscalização deverá ser realizada nos termos da Lei Estadual nº 1.758 de 02 de janeiro de 2007 e termos do Contrato da Empresa PROJETOP e o Município de

Ananás/TO.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS,**  
21 de dezembro de 2022.

**VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO****Prefeito Municipal**

**OBSERVAÇÃO:** O acesso à Lei com anexo da Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB (completa) será disponibilizado no link:<https://www.ananas.to.gov.br/norma/2278>

**LEI MUNICIPAL Nº 651/2022**

**"REGULAMENTA O PROCEDIMENTO DE CESSÃO E DE PERMUTA ENTRE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANANÁS E OUTROS ÓRGÃOS DOS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO OU JUDICIÁRIO, DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS- ESTADO DO TOCANTINS, BATISTA NEPOMOCENO**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ananás aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam autorizados os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo a celebrar convénio de Cessão/Permuta de servidores públicos, pertencente ao quadro de servidores públicos municipais e da Câmara Municipal, entre os devidos poderes e aos demais órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º - Cessão é o ato administrativo que implica o exercício do cargo por servidor público em outros órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou receber servidor público de outros órgãos com o intuito de colaboração, seja pela condução de esforços em atividades comuns, seja pela transferência de conhecimento técnico, mediante a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

Parágrafo único. Para os efeitos dessa lei, permuta é a cessão recíproca de servidores públicos municipais e os Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 3º - O servidor público poderá ser cedido ou permitado, mediante a necessidade do serviço público ou indicado para provimento em cargo comissionado, para ter exercício em outro órgão ou entidade dos poderes da União, dos Estados ou dos Municípios.

- 1º - Nos casos de cessão para outros entes ou órgãos, a mesma se dará através de autorização do Gestor do órgão/entidade Cedente, e mediante a celebração de convênio.
- 2º - Nos casos de permuta entre servidores efetivos, a mesma se dará através da celebração de convênio, desde que os cargos permutados tenham escolaridade compatível e que a permuta tenha a anuência expressa do servidor.

**Art. 4º** - Nenhum servidor recebido em cessão ou permuta poderá ter exercício fora dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Ananás sem que haja o regular deferimento ou autorização por parte da autoridade competente nos termos desta Lei.

**Art. 5º** - O pedido de cessão de servidor em exercício na Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Ananás deverá ser formalizado por escrito pelo órgão interessado e dirigido a seu representante.

**Parágrafo único** - O exercício do cargo por servidor público somente terá início após o deferimento do pedido por parte do gestor do órgão/entidade e mediante autorização expressa a ser veiculada no Diário Oficial dos Municípios

**Art. 6º** - A cessão ou permuta do servidor será recusada nas seguintes hipóteses:

I- não atendimento ao interesse público a juízo da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Ananás;

II - existência de prejuízo à prestação do serviço público local que possa ser verificado com a ausência do servidor cedido;

**Art. 7º** - A cessão poderá ocorrer com ou sem prejuízo dos vencimentos do servidor cedido, mediante ajuste entre as entidades cedente e cessionária, o mesmo se aplicando em caso de permuta.

**Art. 8º** - O cedente ou permutante poderá, a qualquer tempo, mediante juízo de conveniência e oportunidade, requisitar o retorno do servidor público cedido ou permutado.

**Parágrafo único**- No caso de permuta, precedido da devida comunicação, cada servidor deve retornar ao seu órgão de origem.

**Art. 9º** - A cessão ou permuta far-se-á pelo prazo de até 01 (um) ano, sendo facultada sua prorrogação, mediante juízo de conveniência e oportunidade a cargo da Administração Direta, Autárquica e Fundacional dos entes conveniados.

- 1º - É condição para a prorrogação da cessão ou permuta a formulação de requerimento específico com esta finalidade por parte do órgão cessionário ou permissionário.

- 2º - O requerimento de que trata o parágrafo anterior deverá ocorrer anualmente, antes do término do prazo de encerramento do período de cessão ou permuta.
- 3º - A ausência do requerimento e sua apresentação dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior acarretará o cancelamento da cessão ou permuta.

**Art. 10º** - Findo o período de validade da cessão ou permuta e em não havendo sua prorrogação, seja por ausência de conveniência e oportunidade, seja pelo descumprimento do disposto no artigo anterior, o servidor deverá reapresentar-se ao órgão central responsável pela gestão de pessoal, no dia imediatamente posterior ao seu término, sendo reinserido no quadro de servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional ao qual faz parte.

**Art. 11-** Fica o Município de Ananás autorizado a receber servidor cedido ou permutado por órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com ônus, para ocupar cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, sem prejuízo dos vencimentos percebidos do órgão de origem do servidor cedido ou permutado.

**Parágrafo único** – No caso de servidor (a), cedido de outro órgão com ônus para aquele, o município Ananás/TO, ficará autorizado a conceder gratificação no valor de até 50% (cinquenta por cento), de sua remuneração base.

**Art. 12-** A permuta será revestida das mesmas formalidades da cessão.

**Art. 13-** Ficam mantidas as disposições quanto à cessão de servidores municipais previstas na Lei nº 227/95, no que não contrariem a presente Lei e revogadas as suas disposições em contrário.

**Art. 14-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS,**  
21 de dezembro de 2022.

**VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO**

**Prefeito Municipal**

**DECRETO Nº 257**

**"Dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas no dia 26 de dezembro, e dá outras providências".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS - ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 1º, 7º e 63º da Lei Organica Municipal.

DECRETA

Art. 1º. FICA DECRETADO Ponto Facultativo no dia 26 de dezembro de 2022 (segunda-feira), no âmbito do Predio da Prefeitura de Ananás.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS-TO, ao 21 dias do mês de dezembro de 2022.

**VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**ELEIÇÃO SUPLEMENTAR PARA O CONSELHO TUTELAR**

**Item 12.17 do Edital:**

**12.17.** A relação dos candidatos aprovados será publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal.

**RELAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NA PROVA DE CONHECIMENTOS**

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA
1	ANTÔNIO BEZERRA DE SOUSA	45
2	DANIELA BARBOSA NERES	36
3	MARIA JANEIDE FERREIRA OLIVEIRA	33
4	VANDERLEIA MIGUEL DOS ANJOS	33
5	SIRLENE PEREIRA LIRA MOTA	24

**PROCESSO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA PARA CONSELHEIRO (A) TUTELAR SUPLENTE**

**GABARITO OFICIAL**

01	A	B	C	D
02	A	B	C	D
03	A	B	C	D
04	A	B	C	D
05	A	B	C	D
06	A	B	C	D
07	A	B	C	D
08	A	B	C	D
09	A	B	C	D
10	A	B	C	D
11	A	B	C	D
12	A	B	C	D
13	A	B	C	D
14	A	B	C	D
15	A	B	C	D
16	A	B	C	D
17	A	B	C	D
18	A	B	C	D
19	A	B	C	D
20	A	B	C	D

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PRESENCIAL N° 26/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 355/2022**

O Fundo Municipal de Saúde de Ananás/TO, através do Agente de Contratação torna público que realizará as 08h30 (oito horas e trinta minutos) do dia 27 de dezembro de 2022, uma dispensa de licitação na forma presencial, na sede prédio da Prefeitura, localizada na Avenida: Duque de Caxias, nº300, Centro, Ananás - TO, CEP: 77890-000. OBJETO: **Contratação De Pessoal Física Ou Jurídica Para Prestação De Serviço De Reforma E Pintura Dos Moveis E Objetos Metálicos Em Estado De Desgaste Por Ferrugem Dos Prédios Do Fundo Municipal De Saúde De Ananás, Sendo Distribuídos Nas Ubs Valdecy Araujo Lima, Manoel Moriço E Hospital De Pequeno Porte Nossa Senhora Aparecida Que Atenderam As Necessidades Do Fundo Municipal De Saúde De ANANÁS - TO.** Os interessados deveram anexar os documentos necessário conforme especificado no termo de referência que será disponibilizado no portal da transparência [www.ananas.to.gov.br](http://www.ananas.to.gov.br) e no SICAP LCO do Estado do Tocantins. Maiores informações serão prestadas através do telefone (63) 3442-1232 e-mail: [ananaslicitação@gmail.com](mailto:ananaslicitação@gmail.com).

Ananás -TO 21 de dezembro de 2022.

CLEUDEIR DA SILVA ARAUJO

Agente de Contratação

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO SOMENTE  
A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA SOBRE  
O CONTRATO 56/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 305/2021**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 38/2021**

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS TOCANTINS, inscrito no CNPJ: 00.237.362/0001-09, com sede na Avenida Duque de Caxias nº 300 Centro, CEP: 77890-000 Ananás - TO, neste ato representado pelo Prefeito senhor **Valdemar Batista Nepomoceno**, brasileiro, casado, inscrito no CPF: 211.063.121-04, Identidade nº 527.293, expedida pelo órgão SSP/TO:

**CONTRATADO: ANTONIO CLÁUDIO RODRIGUES DE SOUSA**, brasileiro, inscrito no CPF: 838.516.401-44 e RG. 075.195 SSP/TO, Residente domiciliado na Rua Salvador Borges, numero 81, vila Raimunda Rosa Ananás Tocantins filho dos falecidos senhor ELIAS GONÇALVES DE SOUSA E DONA MARIA RODRIGUES DE SOUSA Banco do brasil Agencia 3.973-X, conta poupanca 20.576-1, variação 51:

**RESPONSAVEL PELO USO E CONSERVAÇÃO DO PREDIO, MOVEIS E EQUIPAMENTOS:** Funcionarios do **DETRAN** e representante legal da empresa: **FACULDADE DE CIÊNCIAS MEDICAS E JURIDICAS FACMED EIRELI, "COLEGIO DUQUE DE CAXIAS**, INCrito NO CNPJ: 10.609.475/0001-33, Com sede sito a AL ITAUBA, TO 404,KM 11, CEP: 77.960-000, BAIRRO ALTO BONITO, AUGUSTINOPOLIS TO, Representado neste ato pelo senhor NILTON ELIAS DE SOUSA, brasileiro, capaz, incrito no CPF: 007.698.657-80 e RG: 1.881.630 SSP/DF, fone para contato (61) 99655-7007 e (63) 3456-1630 e 3456-1225

Tendo em vista o disposto nos autos do Procedimento Administrativo n.305/2021, Dispensa de Licitação 38/2021, as disposições da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, demais legislação e normas aplicáveis, bem como nas seguintes Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O SEGUNDO TERMO ADITIVO TEM POR FINALIDADE FAZER A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA CONTINUAR COM A Locação de imóvel amplo, arejado, climatizado conforme proposta de preço fica Situada na Rua Quintino Bocaiuva, numero 303, qd 0014, lote 0017, Centro, CEP: 77.890-000, Centro Ananás Tocantins com area total do terreno 195,65m<sup>2</sup>, area de edificação 60.00 m<sup>2</sup>, DESTINADOS CONTINUAR COM AS INSTALAÇÕES DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DETRAN E A "FACULDADE DE CIENCIAS MÉDICAS E JURÍDICA - FACMED. ONDE OS INTERESSADOS IRÃO CURSAR OS CURSO DE DIREITO E ENFERMAGEM.**

**DO VALOR DO PRESENTE SEGUNDO TERMO ADITIVO**

O valor total estimado para esta locação é 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), parcelado em 03 (três) parcelas no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais),

com base no valor mensal do aluguel.

**DA VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO SOBRE OCONTRATO**

Sera apartir do dia 01 de janeiro de 2023 a 30 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS 21 DE DEZEMBRO DE 2022

**VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO**

PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO Nº 18/2021**

**PREGÃO ELETRONICO 09/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 94/2021**

**CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO E A EMPRESA AUTO PECAS BRASIL LTDA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDER O GABINETE DO PREFEITO**

**CONTRATANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS TOCANTINS, inscrito** no CNPJ: 00.237.362/0001-09, Com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 300 Centro, CEP: 77890-000 Ananás - TO, neste ato representado pelo Prefeito senhor Valdemar Batista Nepomoceno, brasileira, casado, inscrita no CPF: 211.063.121-04 de Identidade nº 527.293, expedida pelo órgão SSP/TO.

**CONTRATADA:** A empresa **AUTO PECAS BRASIL LTDA** com sede na Avenida Bernardo Sayão, nº 1188, CEP: 77.816.340, Araguaína Tocantins, inscrita no CNPJ: 04.238.185/0001-28, representada neste ato pelo empresário Sr. ANTONIO CARLOS AGUIAR LOPES, brasileiro, inscrito no CPF: 278.439-121-34 e RG. 698.734 SSP/TO de acordo com a representação legal que lhes é outorgada por Contrato Social.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO**

O presente termo aditivo tem como objeto prorrogação do prazo de execução do contrato nº 18-2021, referente a locar um veículos sendo uma caminhonete 4X4, cabine dupla, com ar condicionado, direção hidráulica, automático, tipo pick-up, CAMIONETE 4X4, TOYOTA HILUX, ANO 2019/2020 de placa QWC 2257,em ótimo estado de conservação destinado atender as demanda junto ao Gabinete do Prefeito, por 12 (doze) meses, de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original, que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo. Valor total R\$: 84.000,00 (oitenta e quatro mil

reais), parcelado em 12 (doze) vezes no valor de R\$: 7.000,00 (sete mil reais).

Ananás - TO, em 20 DE DEZEMBRO DE 2022

### **VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO**

PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

### **EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO SOBRE O CONTRATO 48/2022**

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO 98/2022**

##### **TOMADA DE PREÇO 06/2022**

**CONTRATANTE:** A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS, CNPJ: 00.237.362/0001-09.

**CONTRATADA:** TAPAJÓS TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, CNPJ: 00.457.362/0001-06.

**OBJETO** PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, MANTENDO AS DEMAIS CLAUSULAS PREVISTO NO CONTRATO ANTERIOR SENDO: CONCLUSÃO DA OBRA REFERENTE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, COM CALÇADAS NO SETOR BATENTE NO MUNICÍPIO DE ANANÁS - TO DA AGETO CONFORME PROJETO DE N° 010200.00743/2021

**Vigência:** 02/01/2023 a 31/12/2023

ANANÁS -TO 21/12/2022

VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO

Prefeito Municipal

### **EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO SOBRE O CONTRATO 24/2022**

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO 44/2022**

##### **TOMADA DE PREÇO 02/2022**

**CONTRATANTE:** A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS, CNPJ: 00.237.362/0001-09.

**CONTRATADA:** TAPAJÓS TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, CNPJ: 00.457.362/0001-06.

**OBJETO** PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, MANTENDO AS DEMAIS CLAUSULAS PREVISTO NO CONTRATO ANTERIOR SENDO: CONCLUSÃO DA OBRA REFERENTE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, COM CALÇADAS NO SETOR CHAPADINHA II NO MUNICÍPIO DE ANANÁS - TO CONFORME CONVÊNIO/SICONV 912232/2021

**VIGÊNCIA:** 02/01/2023 A 31/12/2023

ANANÁS -TO 21/12/2022

VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO

Prefeito Municipal

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

### **EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO SOBRE O CONTRATO ADMINISTRATIVO 22/2021**

#### **ORIGINADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 16/2021**

##### **PROCESSO ADMINISTRATIVO 197/2021**

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANANÁS, Estado do Tocantins, inscrito no CNPJ nº 11.246.570/0001-82, com sede na Avenida Betel, N° 334, Centro, CEP: 77890-000, Ananás - TO.

**CONTRATADA:** A PESSOA FÍSICA SENHORA TAMIRE PEREIRA DA SILVA, inscrita no CPF: 078.632.751-05 E RG: 1.462.584, CEP: 77.890-000 RESIDENTE E domiciliada na Avenida Araguaia S/N- Povoado São João

**OBJETO:** prorrogação do prazo de vigência da prestação dos serviços como cozinheira para atender a demanda dos profissionais de saúde que trabalham no povoado São João,

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, de 02 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
01	12	SERVIÇOS	SERVIÇOS COMO COZINHEIRA PARA ATENDER A DEMANDA DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE QUE TRABALHAM NO POVOADO SÃO JOÃO	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
<b>VALOR TOTAL</b>					
			<b>R\$ 7.200,00</b>		

### **TULYSMAR PEREIRA DE SOUSA**

#### **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANANÁS**

**CNPJ: 11.246.570/0001-82**

#### **CONTRATANTE**

**Estado do Tocantins**

**Prefeitura Municipal de Ananás-TO**

Av. Duque de Caxias, nº 300 - Centro

Ananás-TO / CEP: 77890000

**VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO**  
Prefeito Municipal



Edição Cod.3862022-SignatureType: RSA-SHA256-SignatureSerial: 1599659680461201674-AC CERTIFICA MINAS v5-ICP-Brasil